

CONSULTA PÚBLICA nº 001/2022/SDECTI-SEPE

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2022/SDECTI/SEPE

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO GERALDO MAGALHÃES “GERALDÃO”, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO COMPLEXO

ANEXO III - INFORMAÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

Apêndice I - Memorial Descritivo da Área

Apêndice II – Projetos Arquitetônicos

Apêndice III - Manuais dos Equipamentos

Apêndice IV – Informações Patrimoniais

Índice

1. PREÂMBULO	3
2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS	3
2. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA PARA CAPTAÇÃO DE PÚBLICO	4
3. CARACTERIZAÇÃO ARQUITETÔNICA.....	5
4. ÁREAS EXISTENTES	6
5. LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO URBANÍSTICA.....	10
6. REFERÊNCIAS	16

1. PREÂMBULO

O presente Anexo compõe o CONTRATO de CONCESSÃO para a prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção e exploração do COMPLEXO MULTIUSO Geraldo Magalhães “Geraldão”, no Município do Recife, bem como a execução de obras e serviços de engenharia no complexo, tendo como finalidade apresentar informações aos LICITANTES sobre o OBJETO da CONCESSÃO, tal como se encontram atualmente, sejam serviços ou equipamentos que compõem o COMPLEXO MULTIUSO.

Compõem o presente documento os apêndices: Apêndice I - Memorial Descritivo da Área; Apêndice II – Projetos Arquitetônicos; Apêndice III - Manuais dos Equipamentos e Apêndice IV – Informações Patrimoniais.

O Apêndice II – Projetos Arquitetônicos contém os projetos “*as built*” do COMPLEXO MULTIUSO, após a entrega de uma séria de obras à Prefeitura do Recife, sendo o projeto datado de julho de 2020. Por outro lado, o relatório fotográfico constante no Apêndice I - Memorial Descritivo da Área é datado de julho/agosto de 2022, devendo o LICITANTE realizar suas próprias medições e vistorias, caso se entenda necessário, sendo que as informações constantes neste anexo não afastam quaisquer disposições sobre a alocação de riscos constantes no CONTRATO.

2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS

O COMPLEXO MULTIUSO Geraldo Magalhães (“Geraldão”) foi construído no final da década de 1960 e inaugurado em 12 de novembro de 1970. Por meio de rápidas pesquisas em quaisquer mídias é possível verificar a importância e representatividade do COMPLEXO MULTIUSO para a sociedade pernambucana. Os recortes de matérias apresentados abaixo rememoram momentos históricos:

“O Geraldão faz parte de um acervo de equipamentos esportivos projetados pelo arquiteto Ícaro de Castro Melo, que inclui também os ginásios Nilson Nelson, em Brasília; Paulo Sarasate, em Fortaleza; e do Ibirapuera, em São Paulo. Ícaro foi um dos principais representantes da arquitetura moderna aplicada a equipamentos esportivos do Brasil. O equipamento tem lugar cativo na memória afetiva dos recifenses, tendo abrigado eventos históricos como o jogo da Seleção Brasileira de Vôlei, nos anos 80, uma etapa da Liga Mundial de Vôlei e as apresentações do Holiday On Ice e dos Globetrotters, além de

inúmeros shows de artistas nacionais e internacionais, incluindo Faith No More, A-Ha, Jimmy Cliff e Julio Iglesias.”¹

“(…) O último (grande) evento sediado pelo ginásio aconteceu em 2012, quando a seleção brasileira de futsal derrotou a Costa Rica por 5x0, em um amistoso internacional. Dez anos antes, o Geraldão estava no auge e foi palco do histórico jogo da seleção brasileira masculina de vôlei pela Liga Mundial, em 2002. Na época, registrou o maior público da história, com 17 mil pessoas.”²

No entanto, com o passar dos anos, o padrão esportivo internacional foi atualizado e o COMPLEXO MULTIUSO não acompanhou essa evolução, tornando-se não atrativo para as competições de nível internacional.

Por iniciativa da Prefeitura do Recife, o COMPLEXO MULTIUSO começou a passar por modernizações. Em 2017, foi inaugurado o PARQUE AQUÁTICO, que conta com duas piscinas, sendo uma semiolímpica. Em 2020, foi finalizada a requalificação da área interna da ARENA MULTIUSO e das QUADRAS POLIESPORTIVAS.

A expectativa é que o COMPLEXO MULTIUSO se consolide como referência esportiva tanto para o esporte amador quanto para o mais alto rendimento. Mais do que retomar o seu lugar de destaque como anfitrião dos diversos tipos de eventos esportivos internacionais, vislumbra-se enorme potencial para a Arena principal se transformar em um equipamento multiuso, replicando as melhores práticas já percebidas no Brasil e no mundo.

As necessidades imediatas de investimento de capital encontram-se hoje bastante aliviadas pela ampla reforma realizada recentemente. Porém, o desafio da manutenção do nível de qualidade atual e das sofisticações necessárias para um padrão de excelência ainda mais elevado exigem o trabalho rigoroso de uma organização especializada neste tipo de gestão.

2. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA PARA CAPTAÇÃO DE PÚBLICO

Devido à sua localização estratégica, o COMPLEXO MULTIUSO torna-se uma referência para toda a Região Metropolitana do Recife (RMR). A delimitação territorial da RMR é bem extensa, atingindo 14 municípios pernambucanos. Assim, sua área de influência abrange não somente o Município de Recife, mas, também, os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Olinda.

¹ Matéria publicada pela Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco na reinauguração do Geraldão em 2020. Disponível em: <<http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=&cat=37&art=5775>>. Acessado em: 29 de dezembro de 2021.

² Fonte: JC Online (<https://jc.ne10.uol.com.br/canal/esportes/outros-esportes/noticia/2020/02/07/novo-geraldao-resgata-50-anos-de-lembrancas-e-historias--399327.php>)

A proximidade do COMPLEXO MULTIUSO com o limite territorial do Recife com Jaboatão dos Guararapes (aproximadamente 3 km) o torna um equipamento com influência direta e muito presente para o dia a dia dos cidadãos jaboatonenses.

Figura 1 - Localização do Complexo Multiuso e proximidade com Jaboatão dos Guararapes



Fonte: ESIG Informações Geográficas do Recife.

3. CARACTERIZAÇÃO ARQUITETÔNICA

Em consulta às instâncias de tombamento de patrimônio federal (IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), Estadual (Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco) e Municipal (DPPC - Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, integrante da Secretaria de Planejamento Urbano e Licenciamento - SEPUL), certificou-se a não existência de qualquer tipo de tombamento relacionado ao COMPLEXO MULTIUSO. A área onde está a edificação também não se encontra em nenhuma ZEPH (Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-cultural) definidas pelo Plano Diretor da Cidade do Recife.

4. ÁREAS EXISTENTES

O COMPLEXO MULTIUSO é composto de diversas áreas com equipamentos esportivos. No ESPAÇO ABERTO há passeios em concreto e áreas de gramados e jardins com arbustos e árvores que, em conjunto, trazem características paisagísticas próprias da arquitetura do COMPLEXO MULTIUSO. Os passeios em concreto perfazem todo o entorno da ARENA MULTIUSO.

A principal área do COMPLEXO MULTIUSO é a ARENA MULTIUSO onde se encontra a quadra principal. A edificação para as arquibancadas é em formato de anel, ao redor da quadra. É dividida em 3 pavimentos: térreo, intermediário e superior. Todos os elementos para utilização nos eventos, como cadeiras, camarotes, tribunas, vestiários, além de salas de controle de som, sala de monitoramento de CFTV, salas técnicas, entre outros, encontram-se na ARENA MULTIUSO, onde também há ambientes de apoio aos USUÁRIOS, como sanitários, bares e outras salas para exploração comercial.

As rampas de acesso são as estruturas acessíveis, interligam o pavimento térreo ao intermediário, pavimentos onde se encontram os locais destinados a pessoas com mobilidade reduzida, tribunas e camarotes. Como no pavimento superior não há locais acessíveis reservados, o acesso é feito somente pelas escadas internas. Para acesso às tribunas também há plataformas elevatórias no acesso exclusivo.

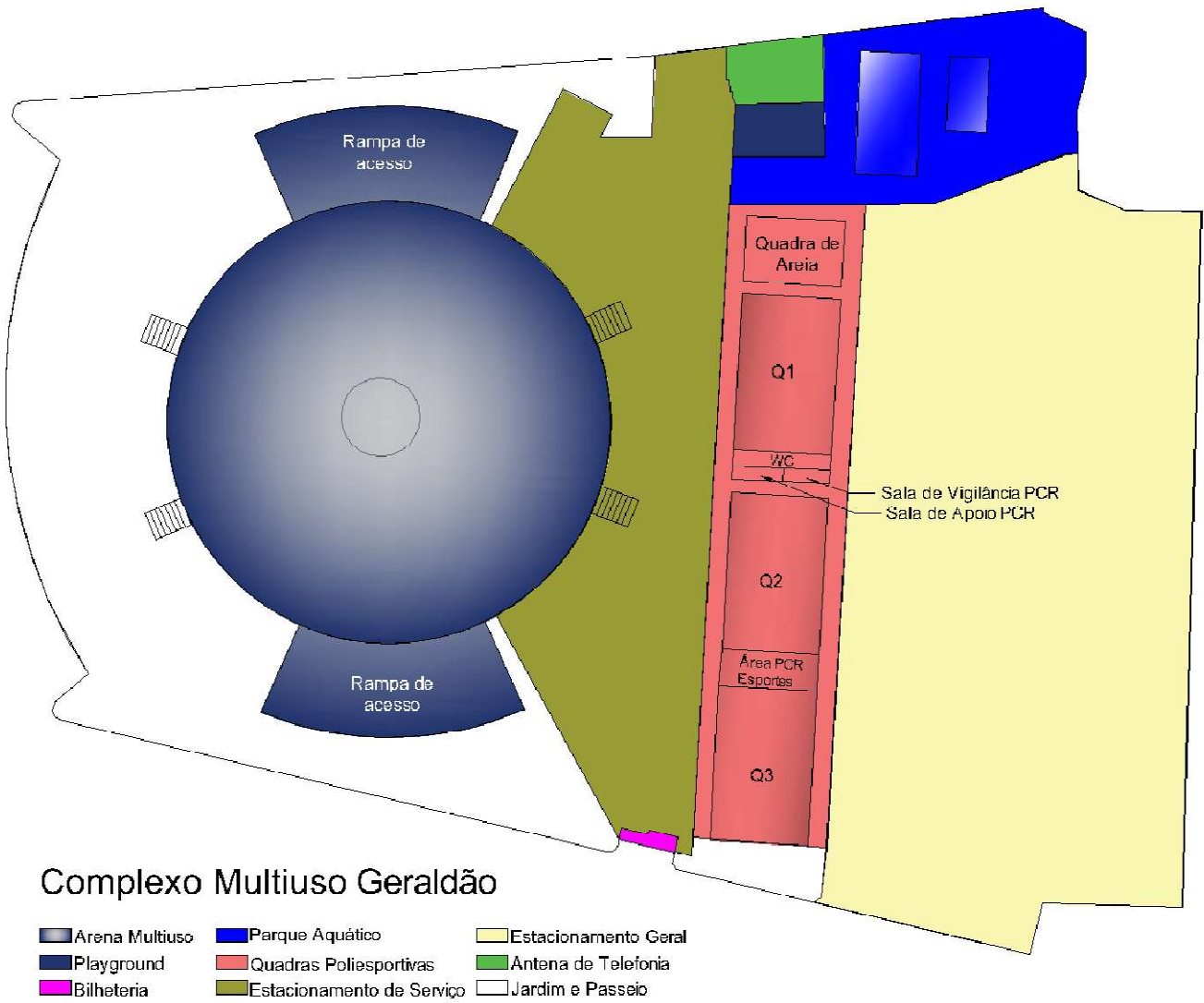
No COMPLEXO MULTIUSO há um PARQUE AQUÁTICO, com duas piscinas, sendo uma com 25m de extensão e 6 raias, e outra de menor porte para aquecimento e aulas de hidroginástica. A área das QUADRAS POLIESPORTIVAS possui 3 quadras poliesportivas cobertas, uma área entre as quadras onde hoje são ministradas aulas de lutas e uma Quadra de Areia aberta. Também há uma edificação com vestiários, uma sala de apoio às escolas de esportes e uma sala para suporte aos vigilantes da Guarda Municipal.

Próximo ao PARQUE AQUÁTICO há uma área com antena de telefonia e um playground. No COMPLEXO MULTIUSO há 2 (dois) estacionamentos, sendo um de ESTACIONAMENTO DE SERVIÇO, para veículos de apoios aos eventos e equipe técnica, e um ESTACIONAMENTO GERAL, para os USUÁRIOS. Também há uma edificação na qual opera a Bilheteria.

As Figuras 2, 3, 4 e 5 consistem em croquis que delimitam as áreas existentes no COMPLEXO MULTIUSO, registrando a localização das áreas existentes e seus usos atuais pela Prefeitura do Recife. As medidas e a situação atual de cada um dos espaços podem ser verificadas nos Apêndices I - Memorial Descritivo da Área e II – Projetos Arquitetônicos, respectivamente.

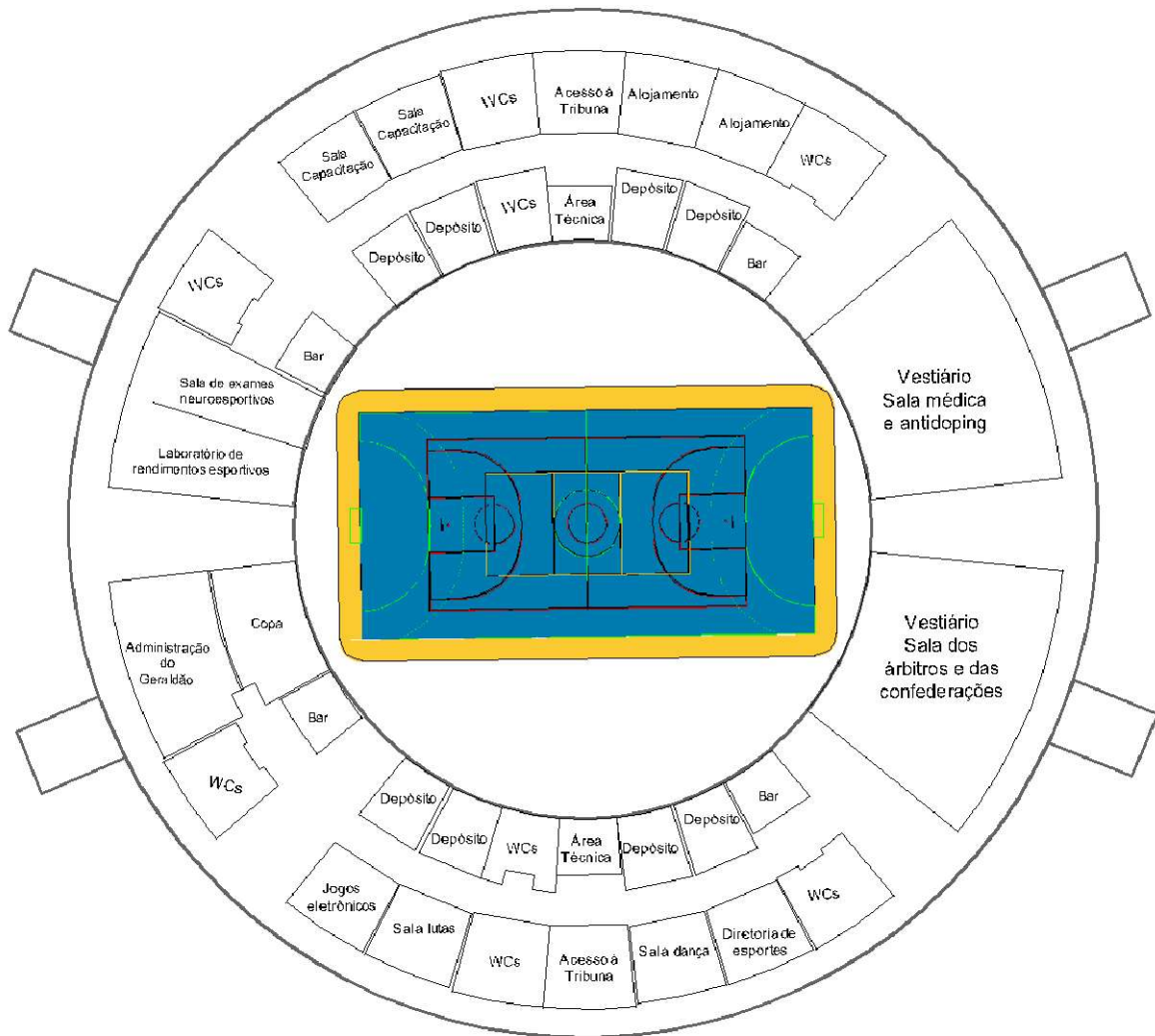
Todos os manuais de equipamentos existentes no COMPLEXO MULTIUSO encontram-se disponíveis no Apêndice III - Manuais dos Equipamentos.

Figura 2 - Áreas existentes no COMPLEXO MULTIUSO



Fonte: Elaboração própria.

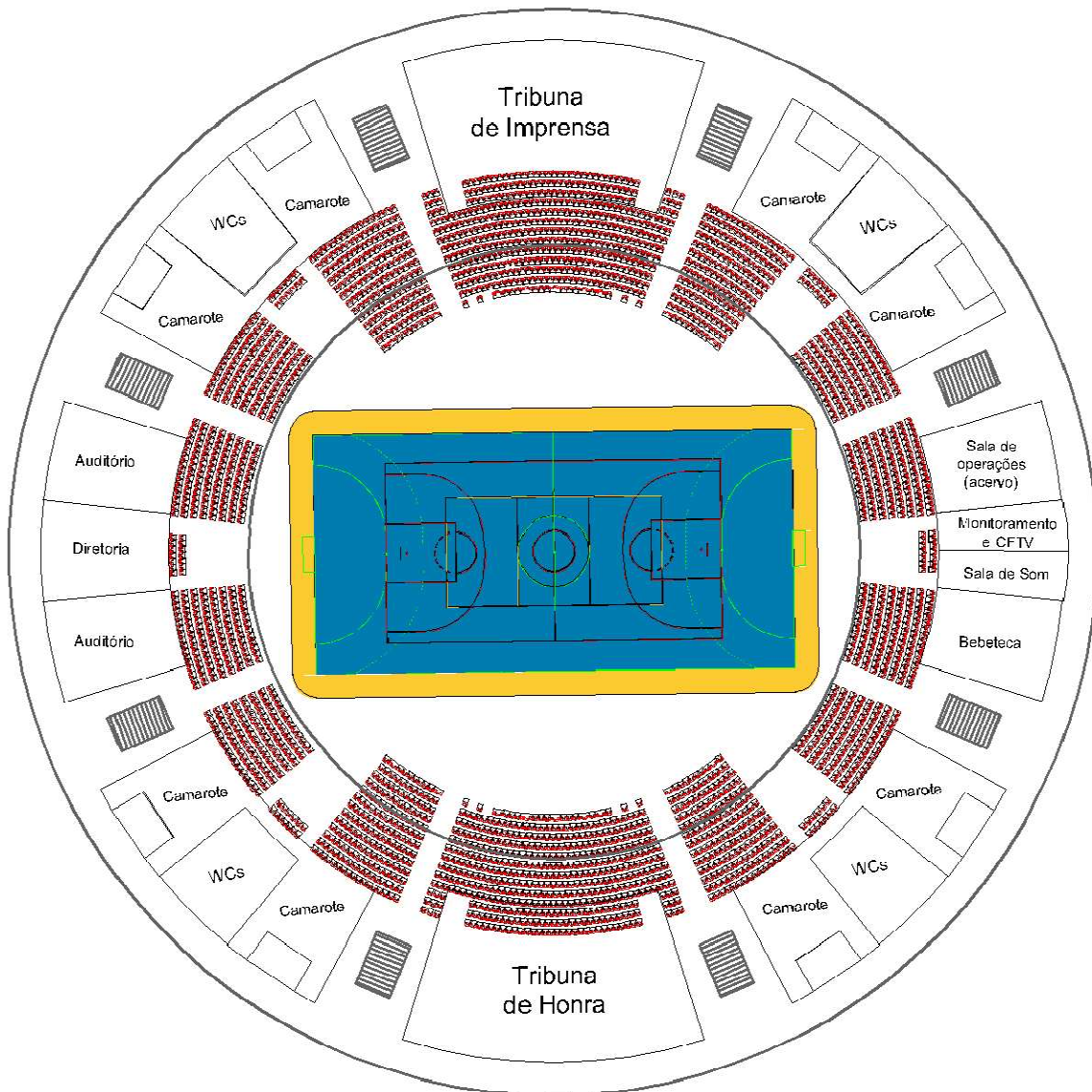
Figura 3 - ARENA MULTIUSO pavimento térreo



Arena Multiuso - Térreo

Fonte: Elaboração própria.

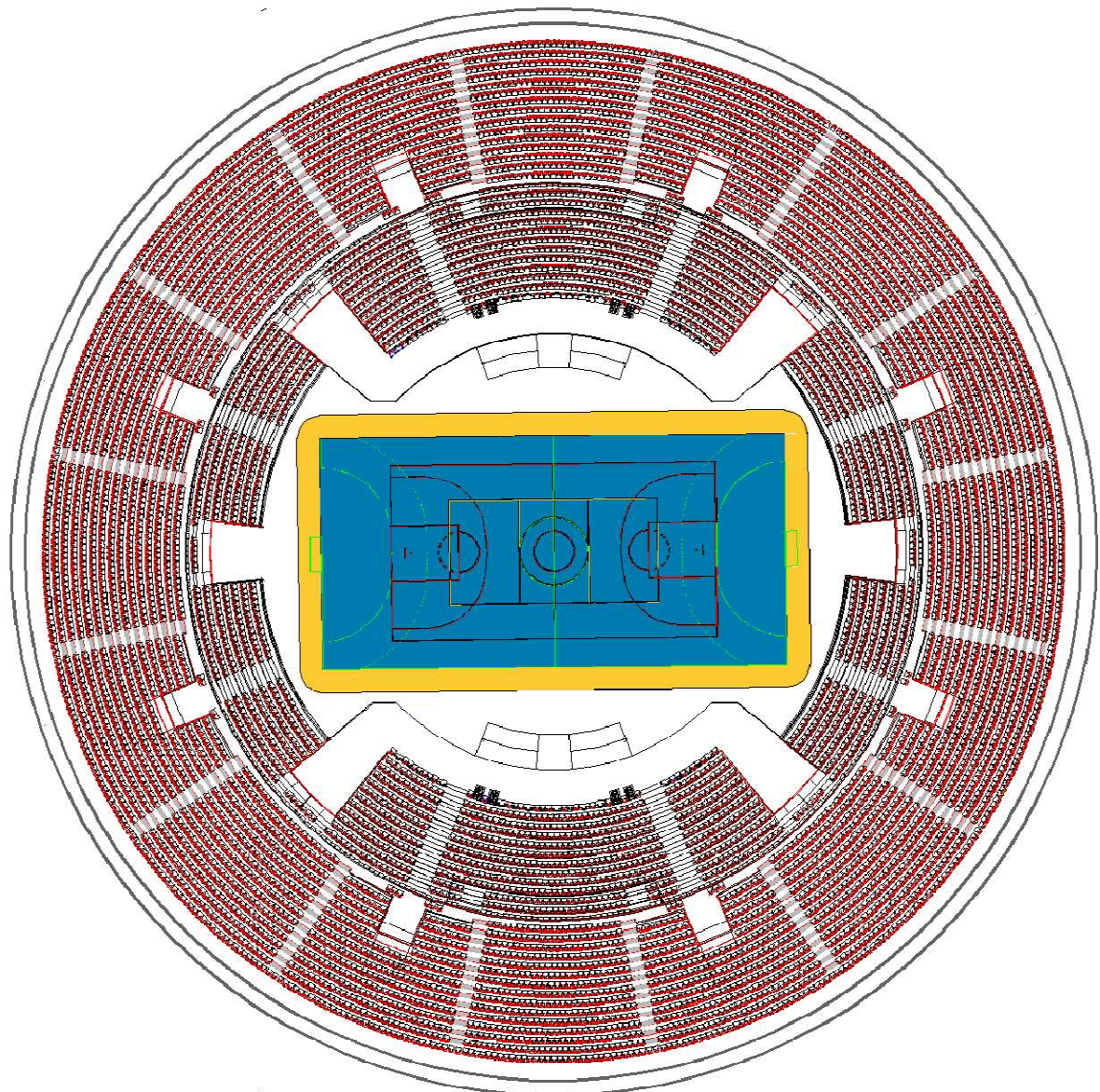
Figura 4 - ARENA MULTIUSO pavimento intermediário



Arena Multiuso - Intermediário

Fonte: Elaboração própria.

Figura 5 - ARENA MULTIUSO pavimento superior



Arena Multiuso - Superior

 Cadeiras

Fonte: Elaboração própria.

5. LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO URBANÍSTICA

O COMPLEXO MULTIUSO é situado em um imóvel na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, número 7.787, Imbiribeira, Recife - Pernambuco, CEP 51170-000 e é de propriedade da Prefeitura do Recife, conforme se observa no APÊNDICE IV – INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS. Está a apenas 2 km do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, ao lado do Bairro de Boa Viagem, um dos mais valorizados da cidade, a menos de 600 metros de distância do Shopping Recife e a aproximadamente 8,5 km do centro do Recife.

O COMPLEXO MULTIUSO ocupa o lote cujo Distrito Setor Quadra Face Lote Sequencial (DSQFL) é o de número 61805045040320, tem uma testada principal de 120,00, área de lote de 44.752,00 m² e 6.892,67 m² de área total construída.

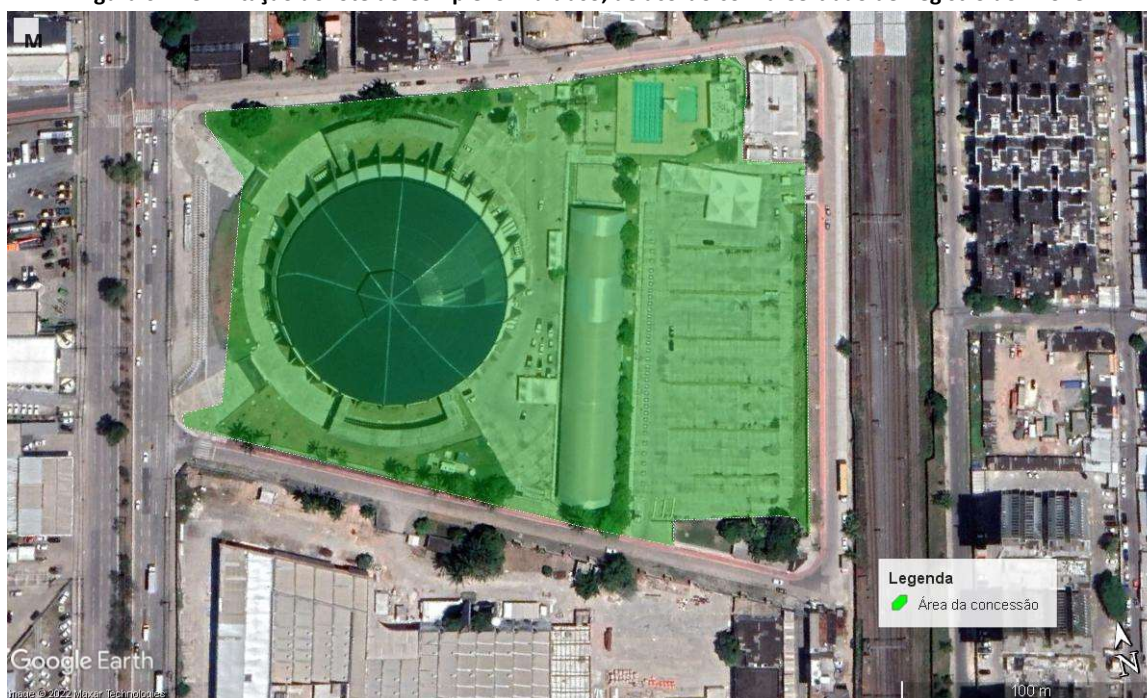
Tabela 1 - Informações atuais da edificação no Lote

SITUAÇÃO IMÓVEL	ATIVO
NÚMERO	7.787
DSQFL	61805045040320
ÁREA LOTE	44.752,00
AREA TOTAL CONSTRUIDA	6.892,67
QTD PAVIMENTOS	1
TIPO EMPREENDIMENTO	EDIFICAÇÃO ESPECIAL
TESTADA PRINCIPAL	132,00
DSQFL	61805045040320
NOME EDIFICAÇÃO	
ANO CONSTRUÇÃO	1.970
ENDEREÇO	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Imbiribeira, Recife - Pernambuco, CEP 51170-000
TIPO EMPREENDIMENTO	EDIFICAÇÃO ESPECIAL
TIPO DE RESÍDUO	COMERCIAL COM LIXO ORGANICO

Fonte: ESIG – Zoneamento Recife 2020

A delimitação do lote de acordo com as referências geográficas da Certidão de Registro do imóvel é apresentada na Figura 6.

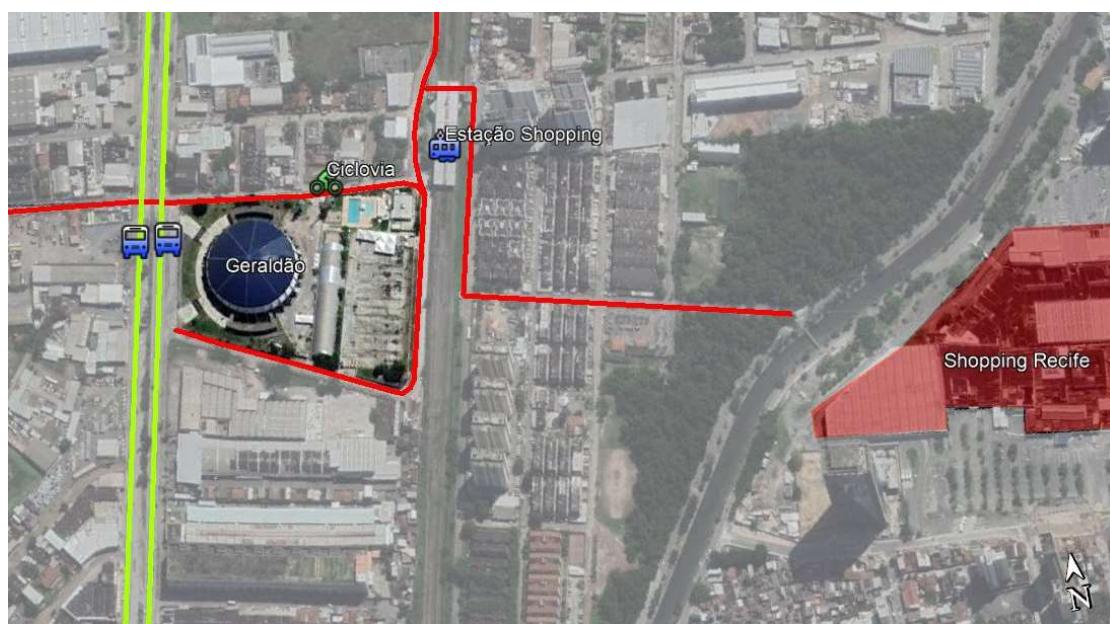
Figura 6 - Delimitação do lote do Complexo Multiuso, de acordo com a Certidão de Registro do imóvel



Fonte: Google Earth, 2022.

O COMPLEXO MULTIUSO está situado em um local privilegiado quanto à acessibilidade urbana: a Avenida Mascarenhas de Moraes é uma das vias arteriais mais importantes da Cidade do Recife, sendo um dos grandes corredores de transporte público para chegar ao Centro do Recife. Fica ao lado do acesso à Avenida Recife, que é uma das Perimetrais da Cidade. Ao redor do COMPLEXO MULTIUSO há uma ciclofaixa que interliga os bairros vizinhos do Ipsep, Imbiribeira e Boa viagem, passando pelo Shopping Recife. Em frente ao COMPLEXO MULTIUSO há paradas de ônibus e pelo outro lado tem a Estação Shopping do Metrô do Recife, conforme Figura 7.

Figura 7 - Principais pontos de mobilidade do Complexo Multiuso



De acordo com o Zoneamento proposto pelo Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 18.770/2020), o COMPLEXO MULTIUSO integra a Macrozona do Ambiente Construído – MAC, na Zona de Reestruturação Urbana 1 - ZRU 1, com coeficientes de aproveitamento mínimo de 0,40 e máximo de 5,00.

Tabela 2 - Referencias para aproveitamento de solo do lote do COMPLEXO MULTIUSO

MACROZONA	MACROZONA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO - MAC
ZONA	Zona de Reestruturação Urbana - ZRU 1
ZONA2	ZRU 1
COEF APROVEITAMENTO MINIMO	0,40
COEF APROVEITAMENTO BÁSICO	1,00
COEF APROVEITAMENTO MÁXIMO	5,00

Fonte: Plano Diretor da Cidade do Recife, 2020

De acordo com o Plano Diretor da Cidade do Recife:

Art. 53. A Zona de Reestruturação Urbana (ZRU) corresponde ao entorno imediato de trechos dos eixos de mobilidade urbana em transporte público com aptidão para o adensamento populacional em função de sua infraestrutura de saneamento e mobilidade.

Parágrafo único. A ZRU subdivide-se em ZRU 1 e ZRU 2, em função dos eixos que dispõem de infraestrutura de saneamento e mobilidade instalada ou prevista, respectivamente.

Art. 54. A Zona de Reestruturação Urbana (ZRU) tem por objetivo promover o adensamento populacional e construtivo com o:

I - incentivo ao uso misto e à fachadas ativas;

II - estímulo à mobilidade ativa, à qualificação e requalificação dos espaços públicos e da infraestrutura urbana e à interface entre os espaços públicos e privados.

Art. 55. São diretrizes definidas para a Zona de Reestruturação Urbana - ZRU:

I - adotar a estruturação do transporte público como principal vetor de estímulo ao adensamento construtivo associado ao adensamento populacional, priorizando a acessibilidade de pessoas com deficiência, doenças raras e/ou mobilidade reduzida;

II - retirar a obrigatoriedade do atendimento mínimo de vagas de garagem;

III - incentivar o uso da mobilidade ativa por meio da introdução de paraciclos, bicicletários e vestiários nos empreendimentos residenciais e não residenciais, ampliação de calçadas e priorização da implantação do Plano Cicloviário;

IV - estimular o uso misto;

V - promover maior dinamização dos espaços públicos por meio de melhorias nas calçadas de modo a contemplar acessibilidade universal, intensificação da arborização e iluminação pública adequada ao pedestre;

VI - promover o convívio e tornar os espaços públicos mais seguros para as mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, doenças raras ou mobilidade reduzida.

Art. 56. As Zonas de Reestruturação Urbana 1 (ZRU 1) constituem-se em áreas dotadas de infraestrutura de saneamento e estruturadas por eixos de transporte público em corredores de ônibus, circulação em faixas exclusivas - faixas azuis - e metrô em áreas estratégicas da cidade.

Art. 57. As Zonas de Reestruturação Urbana 2 (ZRU 2) constituem-se em áreas cujo perímetro poderá ser transformado em ZRU 1.

§ 1º São requisitos para conversão da ZRU 2 em ZRU 1:

I - O Poder Executivo Municipal deverá submeter à Câmara Municipal do Recife o projeto de lei contendo a definição do perímetro a ser convertido;

II - garantia da execução da obra em relação aos recursos e prazos.

§ 2º As Zonas de Reestruturação Urbana 2 (ZRU 2) seguem os parâmetros estabelecidos para as Zona de Ambiente Construído (ZAC) onde seu perímetro está inserido até sua conversão por lei do Poder Executivo.

Art. 204. Para efeito do cálculo da área total de construção, deverá ser observado, em caráter transitório, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o limite de até 50% (cinquenta por cento) adicional ao potencial construtivo máximo estabelecido para a zona, desde que para áreas não privativas.

Parágrafo único. No perímetro definido na Lei Municipal nº 16.719/01, será computada a área total de construção para efeito de aplicação dos Coeficientes de Utilização do terreno, conforme definido no art. 32, §1º, da Lei Municipal nº 16.719/01;

Art. 205. Até a revisão da LUOS, para as Zonas de Ambiente Construído - ZAC, Zona de Reestruturação Urbana - ZRU, Zona Centro - ZC, Zonas do Ambiente Natural - ZAN e Zona de Desenvolvimento Sustentável - ZDS, a Taxa de Solo Natural (TSN) atenderá aos seguintes percentuais:

I - nas ZAN - 50% (cinquenta por cento);

II - na ZAC Morros e ZEC - 20% (vinte por cento);

III - nas demais ZAC, Zona Centro e ZRU - 25% (vinte e cinco por cento);

IV - nas ZDS:

a) nas áreas correspondentes ao perímetro transitório disposto no ANEXO VIII - 50% (cinquenta por cento);

b) nas demais áreas - 30% (trinta por cento).

§ 1º Em imóveis de uso habitacional multifamiliar e de uso não habitacional será exigida área de ajardinamento localizada no afastamento frontal e serão admitidos elementos divisórios voltados para o logradouro com altura máxima de até 3 (três) metros e, pelo menos, 70% (setenta por cento) de sua superfície vazada, permitindo integração visual entre o interior do imóvel e o logradouro.

§ 2º A área de ajardinamento definida no § 1º corresponde à destinação de área localizada na parte frontal do imóvel, tratada em solo natural com vegetação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) da área equivalente à multiplicação da testada do terreno pelo afastamento frontal mínimo, definido para a zona onde o imóvel está inserido.

§ 3º No caso de terrenos com mais de uma divisa voltada para logradouro, a área de ajardinamento deverá ser apresentada em cada uma de suas áreas de afastamento frontal correspondente.

§ 4º Ficam desobrigadas da apresentação de ajardinamento frontal a área equivalente aos trechos das testadas em que o pavimento térreo da edificação apresentar fachada ativa, ou seja, uso não habitacional de comércio ou serviços com acesso público direto a partir do logradouro.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 16.176/1996) inclui o Lote do COMPLEXO MULTIUSO na Zona de Urbanização Preferencial 1 (ZUP 1) com os padrões

urbanísticos a serem seguidos de acordo com a **Tabela 3**. Salienta-se que devem ser adotados o Coeficiente de Utilização (COEF) e a Taxa de Solo Natural (TSN) estabelecidos no Plano Diretor, e os Afastamentos e os Requisitos Especiais estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Tabela 3 - Parâmetros urbanísticos de acordo com a Lei de Uso dos Solos do Recife

ZONAS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS					REQUISITOS ESPECIAIS
	TSN	μ	AFASTAMENTO INICIAL MÍNIMO (An)			
			FRONTAL	LATERAL E FUNDOS		
			Edif. < ou = 2 Pav.	Edif. > 2 Pav.		
ZONAS DE URBANIZAÇÃO						
ZUP 1	25	4,00	5,00	nulo/1,50	3,00	A, B, C, D
ZUP 2	50	3,00	7,00	nulo/1,50	3,00	A, C, E
ZUM	20	2,00	5,00	nulo/1,50	3,00	A, B, C, D
ZUR	70	0,50	5,00	nulo/1,50	3,00	A, B, C, D
ZONAS ESPECIAIS DE CENTRO						
ZECP	20	7,00	nulo	nulo/1,50	Nulo/1,50	A, B, C, D, F
ZECS	20	5,50	nulo	nulo/1,50	Nulo/1,50	A, B, C, D, F
ZECM	20	5,50	5,00	nulo/1,50	Nulo/1,50	A, B, C, D

Os requisitos especiais A, B, C e D definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife são:

REQUISITOS ESPECIAIS:

A - As edificações com até 2 (dois) pavimentos poderão colar em 2 (duas) das divisas laterais e/ou de fundos, obedecendo às seguintes condições:

I - Quando colar em 2 (duas) divisas laterais, deverão manter um afastamento mínimo de 3 (três) metros da divisa de fundos.

II - Quando colar em uma divisa lateral e uma divisa de fundos, deverão manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) da outra divisa lateral.

III - A altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder a gota de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), cota esta medida a partir do nível do meio fio.

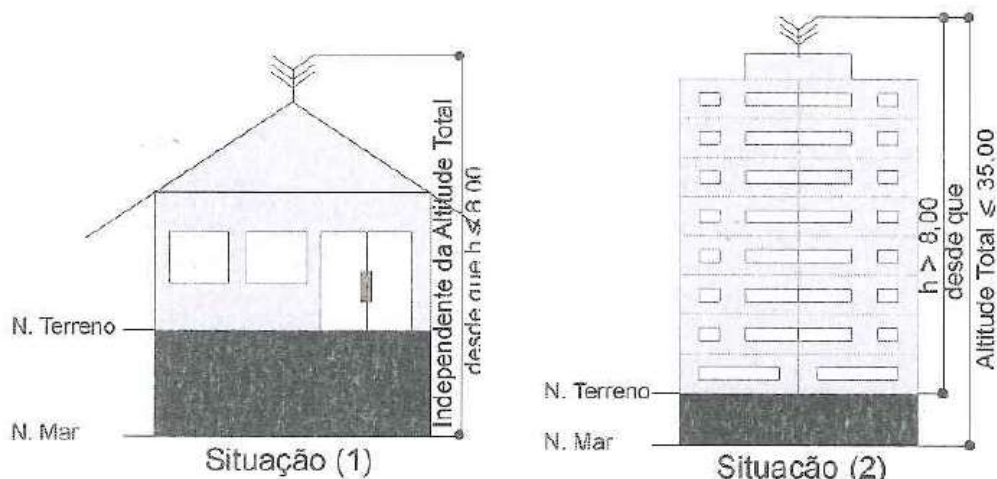
B - As edificações com mais de dois pavimentos poderão colar em 2 (duas) das divisas laterais e/ou de fundos, os dois primeiros pavimentos, se houver, desde que atendido o disposto no item anterior.

C - Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, quando não colarem nas divisas laterais e/ou de fundos e apresentem vãos abertos, o afastamento mínimo para as respectivas divisas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

D - Para as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, quando não colarem nas divisas laterais e de fundos o afastamento mínimo para os dois primeiros pavimentos será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Na área delimitada pelo Zona de Proteção Horizontal Interna, na qual o COMPLEXO MULTIUSO está inserido, há restrições de altura construtiva, as quais são delimitadas pela Instrução de Serviço Nº 01/2017 da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC da Prefeitura do Recife, por meio da Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB. A restrição se dá para construções que sua altura total seja maior que 35 metros, desde que o objeto se eleve acima da superfície do terreno em mais de 8 metros, como apresentado na Figura 8.

Figura 8 - Restrição de altura construtiva na devido a aerovia do Aeroporto do Recife



Fonte: SEMOC, 2017.

O COMPLEXO MULTIUSO está situado próximo ao Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre e inserido na área da Zona de Proteção Horizontal Interna da Aerovia definida pelo Plano Básico de Proteção de Aeródromo da mesma Instrução de Serviço SEMOC Nº 01/2017. Não se encontra em zona direta de emissão de ruídos sonoros aeroviários prejudiciais ao conforto humano, de acordo com o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR).

Para o caso de proposição de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS na área do COMPLEXO MULTIUSO deve ser observada toda legislação urbanística pertinente.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento (atualizado em 22/11/2021).
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021.

PERNAMBUCO. Lista de Edificações Tombadas e em análise de Tombamento pelo Estado de Pernambuco. FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Secretaria de Cultura do Governo do Estado de Pernambuco. 2021. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/patrimonio-cultural/material/tombamento/>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2021.

RECIFE. Lei Complementar Nº 02, de 23 de abril de 2021. Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, 2021.

RECIFE. Lei Municipal Nº 18.770/2020 (Plano Diretor da Cidade do Recife). Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, 2020.

RECIFE. Lei Municipal Nº 16.176/1996 (Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife). Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, 2020.

RECIFE. Instrução de Serviço 01/2017, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB. Prefeitura da Cidade do Recife, 2017 Disponível em: <<https://licenciamento.recife.pe.gov.br/012017>>. Acesso em: 24 de novembro de 2021.

RECIFE. Lista de Imóveis Especiais de Preservação – IEP. Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultura – DPPC, Secretaria de Planejamento Urbano (SEPURB). Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, 2021. Disponível em: <<https://dppc.recife.pe.gov.br/lista-iep>>. Acesso em: 29 de dezembro de 2021.

RECIFE, Portal ESIG – Zoneamento da Cidade do Recife - Lei Complementar Nº 02 de 24/04/2021. Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, 2021. Disponível em: <<https://esigportal2.recife.pe.gov.br/>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021.